



Lei nº 01 de ²⁷ ~~10~~ de ^{Abril} ~~Março~~ de 1.983

"Fixa Unidade Padrão de Remuneração e Tabela de Referência para remuneração dos servidores públicos e dá outras providências."

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio / do Descoberto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Unidade Padrão de Remuneração (UPR) para base de cálculo da remuneração de todos os servidores públicos, inativos e pensionistas do Município de Santo Antonio do Descoberto.

§ 1º - O valor monetário da UPR será fixado semestralmente por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, considerado os índices de aumento do custo de vida, por ocasião da atualização do Valor Referência Regional, estabelecido em Decreto do Presidente da República.

§ 2º - A Tabela de Referência de Remuneração está, fixada no Anexo I.

§ 3º - A lista de cargos, sua quantificação e respectiva remuneração está detalhada no Anexo II.

§ 4º - O reajustamento da remuneração dos servidores amparados por esta Lei dar-se-á, automaticamente, mediante simples comunicação pelo órgão de pessoal aos setores interessados, toda vez que for modificado o valor da Unidade Padrão de Remuneração (UPR).

§ 5º - Nenhum vencimento de servidor municipal, em exercício ou aposentado, poderá ser inferior ao salário mínimo regional.

Art. 2º - Além de remuneração do cargo, o servidor só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Salário família;
- II - Gratificação;

V I - adiacional de produtividade;

VII - Auxílio para deferença de caixa.

Art. 3º,- O salario família será concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, que tiver dependentes, vivendo sob suas expensas.

Parágrafo único - Quanto as normas de aplicação d modalidades de cálculo, o salário família dos servidores referidos no " capit' deste artigo será equivalente ao dos empregados em regime de CLT.

Art. 4º - Ao servidor Publico Municipal só poderá ser concedida gratificação:

I - Pela prestação de serviço extraordinário;

II - de função.

III - A título de honorário;

IV - Pela participação em órgão de deliberação coletiva;

V - PelaElaborqção ou execução de trabalho tecnico científico;

VI - Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.

VII - Pelo exercício do cargo em determinadas zonas ou locais.

§ - 1º - Excetuddos os casos expressamente previsto neste artigo, o servidor não poderá receber, nenhuma outra vantagem pecuniária dos cofres publicos Municipais, em razão do cargo ou função para qual tenha sido designado.

§ 2º Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor fora do horário normal de expediente, em virtude de convocação de seu chefe, imediato por tempo determinado.

§ 3º - gratificação de função e aquela instituida por ato expesso da autoridade competente para atender a encargos de chefia, de assessoramento e outras determinados em regulamento pelo executivo e que não justificam a criação de cargo publico.

§ 4º - A gratificação a título de horário somente será concedida para os servidores abaixo especificados, quando executado para fora do período normal ou extraordinário a que estiver sujeito o servidor, no esercizio do seu cargo;

A) magistério em escolas de Municipais de ensino de 1º grau ou técnico - proficionalizante;

b) Auxiliar ou membro de bancas de comissões de concurso;

c) trabalho peculiar à profissão que exercer e, em função dela, prestar a formação de mão de obra, educação e cultura no Município, sem finalidade lucrativa.

§ 5º - A gratificação pela elaboração ou execução de

trabalhos técnicos ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo chefe do executivo, após sua conclusão a vista do parecer do órgão diretamente interessado nesse trabalho.

§ 6º - As gratificações citadas nos incisos IV, VI e VII serão definidas em decreto do executivo para cada aplicação específica.

§ 7º - Ficam mantidas as gratificações adicionais por tempo de serviço percebidas pelos funcionários Públicos Estatutários efetivo até a instigação dos cargos quando vagarem.

Art. 5º - Ajuda de custo é o auxílio concedido ao funcionário, a título de compensação das despesas de viagem em objeto de serviço público, ou das motivadas por mudanças e instalações na nova localidade em que passar a ter exercício.

Art. 6º - Ao servidor que se deslocar temporariamente em "objeto de serviço público da sede do órgão onde tem exercício habitualmente" poderá ser concedido uma diária a título de indenização das "despesas de alimentação e pousada.

Art. 1º - As diárias serão arbitradas e concedidas dentro "dos limites dos crédito orçamentários próprios e de acordo com a regulamentação que for expressa.

§ 2º - Em se tratando de remuneração, o cálculo das diárias será feito tendo como base o padrão de vencimento do cargo.

Art. 7º - Após doze meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência de tuberculose ativa, alienação "mental, neoplasia, maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, o servidor público terá direito a um mês de remuneração a título de auxílio-doença.

Art. 8º - Os servidores no exercício do cargo de fiscal e supervisão de fiscalização de tributos, obras, e posturas Municipais farão jus a um adicional de produtividade que será definido mediante decreto.

Art. 9º - Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber em moedas corrente do país, poderá ser concedido um auxílio nunca excente de cinquente por cento do valor de referência Regional, para compensar as diferenças de caixas.

Art. 10º - O servidor designado para exercer cargo em comissão perceberá, cumulativamente com o salário do cargo efetivo que for titular, uma gratificação equivalente à diferença entre o valor do símbolo do cargo em comissão e o da referência do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo "não poderá ser inferior, em hipótese alguma, a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
Área Especial - Entre quadras 41/42 - Centro - CEP 77.224

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

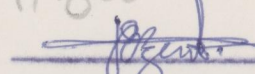
PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 22 dias do mês de março de 1.983

Basilio Pereira de Souza




Presidente

João Elias de Azevedo



1º Secretário

Luiz de Oliveira



2º Secretário

Anexo I - Tabela de Referencia de Remuneração
 (Tradução monetária vigente em JAN/83 - 1 UPR - (R\$ 65,85)

<u>REFERENCIA</u>	<u>UPR</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>UPR</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
01	315	20.743,00	26	790	52.022,00
02	315	20.743,00	27	826	54.392,00
03	315	20.743,00	28	870	57.290,00
04	315	20.743,00	29	906	59.660,00
05	315	20.743,00	30	942	62.031,00
06	319	21.006,00	31	986	64.928,00
07	333	21.928,00	32	1037	68.286,00
08	348	22.916,00	33	1087	71.579,00
09	362	23.838,00	34	1134	74.476,00
10	383	25.221,00	35	1189	78.296,00
11	399	26.274,00	36	1247	82.115,00
12	419	27.591,00	37	1305	85.934,00
13	435	28.645,00	38	1356	89.293,00
14	457	30.093,00	39	1434	94.429,00
15	478	31.476,00	40	1485	97.787,00
16	500	32.925,00	41	1562	102.858,00
17	522	34.774,00	42	1638	107.862,00
18	551	36.283,00	43	1715	112.933,00
19	577	37.995,00	44	1792	118.003,00
20	602	39.642,00	45	1869	123.074,00
21	631	41.551,00	46	1958	128.934,00
22	660	43.461,00	47	2048	134.861,00
23	689	45.371,00	48	2150	141.578,00
24	725	47.741,00	49	2253	148.360,00
25	754	49.651,00	50	2355	155.077,00

ANEXO I PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

	<u>Referencia</u>		
<u>1 - CVT - Conservação, Vigilancia e Transporte</u>	<u>Quantidade de</u>		
1.01 - Transporte			
1.01.1 - XXXXXXXXXXXX Bombeiro de Gasolina	00	02	14
1.01.2 - Lavador de carros	00	02	14
1.01.3 - Borracheiro	00	03	15
1.01.4 - Lubrificador	00	03	15
1.01.5 - Motorista	10	13	25
1.01.6 - Tratorista	05	14	26
1.01.7 - Operador de Máquinas de Terraplenagem	02	15	27
1.02 - COMUNICAÇÃO			
1.02.1 - Mensageiro	03	01	10
1.02.2 - Contínuo	01	01	10
1.02.3 - Recepcionista	02	09	21
1.02.4 - Telefonista de Posto Telefônico	05	02	14
1.03 VIGILANCIA			
1.03.1 Vigia	04	05	17
1.03.2 Inspetor de Vigilancia	01	16	28
1.04 - Concervação e Limpesa			
1.04.1 - Atendente	02	01	12
1.04.2 - Servente de Limpesa	03	01	12
1.04.3 - Encarregada de copa	01	01	12
1.04.4 - Auxiliar de manutenção	02	09	21
1.05 - TRABALHO BRAÇAL			
1.05.1 - Operário Agrícola	05	01	10
1.05.2 - Servente de Obra	05	01	10
1.05.3 - Agente de Limpesa Urbana	15	01	10
2- ART - ARTÍFESSES			
2.01 - MECÂNICA			
2.01.1 Ajudante de Mecânica	01	03	15
2.01.1 Pintor	01	10	22
2.01.3 - Eletricista	01	09	21

	<u>Quantidade</u>	<u>De</u>	
2.01.4 - Mecânico de Motores	01	14	26
2.01.5 - Lanterneiro	01	10	22
2.01.6 - Torneiro	01	25	37
2.01.7 - Mecânico de Máquinas Rodoviárias	01	15	27
2.02 - ELETRICIDADE.			
2.02.1 Auxiliar de Eletricista.	02	03	15
2.02.2 - Eletricista	02	09	21
2.03 - SERRALHERIA.			
2.03.1 - Ajudante de Serralheiro.	01	03	15
2.03.2 - Serralheiro.	01	14	26
2.04 - ARTES GRÁFICAS			
2.04.1 - Ajudante de Impressor.	00	04	16
2.04.2 - Operador de Equipamentos de Reprografia	01	11	23
2.04.3 - Encadernador.	01	07	19
2.04.4 - Impressor.	00	10	22
2.05 - CARPINTARIA E MARCINARIA.			
2.05.01- Ajudante de Carpinteiro.	01	05	17
2.05.02- Ajudante de Marcineiro.	01	05	17
2.05.3 - Carpinteiro.	02	18	30
2.05.4 - Marcineiro.	01	13	25
2.06 - FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA.			
2.06.1 - Ajudante de Operador Cinematografico.	00	03	15
2.06.2 - Fotografo.	00	16	15
2.06.3 - Fotocopista.	00	07	19
2.06.4 - Operador Cinematografico.	00	07	19
2.07 - COZINHA.			
2.07.1 - Auxiliar de Cozinheiro.	02	03	15
2.07.2 - Cozinheiro.	02	05	17
2.08 - Jardinagem			
2.08.1 - Ajudante de Jardinagem	02	04	12
2.08.2 - Jardineiro.	02	04	16
2.09. - CONSTRUÇÃO;			
2.09.1 - Ajudante de Pintura.	02	03	15
2.09.2 - Pedreiro.	05	09	21
2.09.3 - Pintor	01	11	23
2.09.4 - Mestre de obra	01	18	30
2.10 - FUNILARIA E INSTALAÇÃO.			
2.10.1 - funileiro.	00	02	14
2.10.2 - Bombeiro Instalador.	01	13	25
2.11 - APRENDIZAGEM.			
2.11.1 - Aprendiz de Artifice	00	01	12
2.12 - VIAÇÃO E OBRAS.			
2.12.1 - Auxiliar de Topografia	01	03	15

2.12.2	- Topografo Auxiliar.	01	09	21
3	- <u>ENS - Ensino</u>			
3.01	- Ensino do 1º Grau			
3.01.1	- Professor Assistente.	40	10	22
3.01.2	- Professor	20	14	26
3.01.3	- Assistente Pedagógico.	01	14	26
3.01.4	- Orientador Educacional	01	15	27
3.01.5	- Supervisor Pedagógico.	01	21	33
3.02	- ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE.			
3.02.1	- Professor de Artesanato.	01	16	28
3.02.2	- Professor de curso Tecnico	01	18	30
3.03	- COADJUVACÃO DO ENSINO.			
3.03.1	- Servente de Escola	10	01	12
3.03.2	- Auxiliar de Merendeira.	10	01	12
3.03.3	- Merendeira.	15	02	14
3.03.4	- Secretário Escolar	15	16	28
3.03.5	- Orientador de Progama	12	16	28
3.03.6	- Vigia de Escola	10	01	12
4-	- <u>TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização.</u>			
4.01	- FISCALIZAÇÃO			
4.01.1	- Fiscal de Posturas	02	11	23
4.01.2	- Fiscal de Obras	02	11	23
4.01.3	- Fiscal de Tributos.	02	14	26
4.01.4	- Supervisor de Fiscalização	01	18	30
4.02	- ARRECADAÇÃO			
4.02.1	- Auxiliar de Coletoria	06	09	21
4.02.2	- Caixa	01	09	21
4.03	- CADASTRO.			
4.03.1	- Cadastrador Auxiliar	00	09	21
4.03.2	- Cadastrador	00	10	22
4.03.3	- Lider de Equipe.	00	15	27
4.03.4	- Conferente	00	15	27
4.03.5	- Calculista.	00	14	26
4.03.6	- Desenhista Auxiliar	00	14	26
4.03.7	- Pesquisador de Cadastro Fiscal	00	10	22
5	- <u>ADM - ADMINISTRAÇÃO</u>			
5.01	- ADMINISTRAÇÃO.			
5.01.01	- Auxiliar Administrativo.	05	10	22
5.01.2	- Arquivista	01	11	23
5.01.3	- Assistente Administrativo.	05	12	24
5.02.4	- Assessor Administrativo.	02	16	28
5.02	- ADMINISTRATIVO DE MATERIAL			
5.02.1	- Armazenista	01	03	15
5.02.2	- Auxiliar de Compras	01	15	27
5.02.3	- Controlador de Licitação	01	16	28

5.02.4	Almoxerife	01	10	22
5.3	<u>BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO.</u>			
5.03.1	Auxiliar de Biblioteca	01	03	15
5.03.2	Conservador de Documentos	01	09	21
5.04	<u>CONTABILIDADE.</u>			
5.04.1	Auxiliar de Contabilidade	01	09	21
5.04.2	Contabilista.	01	10	22
5.05	<u>TESOURARIA</u>			
5.05.1	Auxiliar de Tesouraria.	01	09	21
5.05.2	Tesoureiro.	01	13	25
5.06	<u>MECANOGRAFIA</u>			
5.06.1	Auxiliar de Reprografia	01	09	21
5.06.2	Datilografo.	02	10	22
5.06.3	Datilografo de Maquina Eletrica.	02	13	25
5.07	<u>PROCESSAMENTO DE DADOS</u>			
5.07.1	Auxiliar de Processamento.	00	09	21
5.07.2	Digitador de Teclado.	00	14	26
5.07.3	Operador de Processadora Elet.	00	14	26
5.07.4	Operador de Mini-computador.	00	18	30
6-	<u>STP - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL.</u>			
6.01	<u>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.</u>			
6.01.1	Secretária Executiva.	01	21	33
6.01.2	Tecnico de Biblioteca.	00	16	28
6.01.3	Tecnico de Contabilidade.	01	18	30
6.01.4	Programador de Mini-Computador.	00	17	29
6.02	<u>CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E PSICO-SOCIAIS.</u>			
6.02.1	Auxiliar de Enfermagem	05	11	23
6.02.2	Tecnico de Laboratório	01	16	28
6.02.3	Tecnico de Radiologia.	01	16	28
6.02.4	Agente de Saúde Publica.	04	08	20
6.02.5	Agente de Saúde.	01	08	20
6.03	<u>DESENHO E TOPOGRAFIA</u>			
6.03.1	Desenhista	01	13	25
6.03.2	Topografo	01	30	42
6.04	<u>AGRONOMIA E VETERINARIA.</u>			
6.04.1	Tecnico Agricola	01	30	42
6.04.2	Tecnico Veterinario.	01	30	42
6.04.3	Vacinador de Cães	01	01	10
6.05.	<u>ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.</u>			
6.05.1	Tecnico em Construção de Pontes	01	35	47
6.05.2	Tecnico em Construção Civil	02	30	42

6.06	- ARTES.			
6.06.1	- Musico	00	18	30
6.06.2	- Artista Plastico	00	18	30
7-	STC - <u>SERVIÇO TECNICO CIENTIFICO</u>			
7.01	- ARQUITETURA E ENGENHARIA:			
7.01.1	- Engenharia Auxiliar	01	34	46
7.01.2	- Engenheiro.	01	34	46
7.01.3	- Arquiteto.	01	34	46
7.02	- CIENCIAS BIOMEDICAS E PSICO-SOCIAIS.			
7.02.2	- Enfermeiro	03	25	37
7.02.2	- Tecnico de Saúde Publica.	01	34	46
7.02.3	- Medico.	05	34	46
7.02.4	- Medico Sanitarista.	00	34	46
7.02.5	- Dentista.	01	34	46
7.02.6	- Psicologo	01	34	46
7.02.7	- Assistente Social	01	36	48
7.03	- AGRONOMIA E VETERINARIA.			
7.03.1	- Zootecnista	01	25	37
7.03.2	- Fitotecnista.	01	25	37
7.03.3	- Veterinário	01	34	46
7.03.4	- Engenheiro Agronomo	01	34	46
7.04	- <u>DIREITO.</u>			
7.04.1	- Assitente Juridico	01	30	42
7.04.2	- Procurador Fiscal.	01	32	44
7.04.3	- Consultor Juridico.	01	34	46
7.05	- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.			
7.05.1	- Tecnico de Administração Publica	01	34	46
7.05.2	- Contador	01	34	46
7.05.3	- Economista	00	34	46
7.05.4	- Bibliotecario	00	30	42
7.05.5	- Analista de Sistema.	00	32	44
8-	<u>COM - Cargo de Provimento em Construção, DICO, Comissão</u>			
8.01	- <u>ASSESSORAMENTO SUPERIOR.</u>			
8.01.1	- Assistente	01	13	25
8.01.2	- Secretário particular	01	25	37
8.01.3	- Assessor	01	32	44
8.01.4	- Chefe de Gabinete	01	34	46
8.01.5	- Chefe de Consultoria Juridica	01	38	48
8.01.6	- Chefe de Secretaria	02	38	50

8:02 - EXECUTIVO.

8.02.1 - Encarregado de Serviço	08	20	32
8.02.2 - Chefe de Seção	04	24	36
8.02.3 - Chefe de Unidade	02	26	38
8.02.4 - Direbor Escolar	08	19	31
8.02.5 - Administrador Escolar	01	21	33
8.02.6 - Diretor de zona Educacional	03	31	43
8:02.7 - Diretor de Divisão	02	31	43
8.02.8 - Chefe de Escritorio de Represent.	01	25	37
8.02.9 - Administrador Regional	02	34	46
8.03. - <u>FUNÇÕES DE APOIO.</u>			
8.03.1 - Chefe de UMC (INCRA)	01	13	25
8.03.2 - 2º Secretário da JSM	01	07	19
8.03.3 - 1º Secretário da JSM	01	13	25